



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

EMENDA MODIFICATIVA N° 02/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 26/2023

Modifica Dispositivos e Renumera Parágrafos no Projeto de Lei Complementar nº 26/2023, o Qual Acrescenta o Artigo 17-A à Lei Complementar nº 60/2009 e Dá Outras Providências.

Art. 1º - Altera-se o artigo 17-A e § 1º do Projeto de Lei Complementar nº 26/2023, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 17-A. Ficam reservadas aos negros que possuam renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos promovidos pelos órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

§ 1º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade de acordo com regulamento a ser editado pelo Chefe de Poder correspondente.

[...]

Art. 2º - Renumera-se os parágrafos do artigo 17-A do Projeto de Lei Complementar nº 26/2023, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 17-A - [...]

§ 3º Na classificação final do concurso, o candidato deverá comparecer perante comissão habilitada a fim de comprovar a condição de afrodescendente.

§ 4º Da decisão da comissão caberá recurso no prazo de cinco dias ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 6º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

§ 7º Estas disposições relativas às cotas reservadas aos negros, também se aplicam aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição.

Santo Amaro da Imperatriz, 15 de fevereiro de 2024.

WILSON ALEXANDRE MELO
Vereador